

Processo n.: @TCE 20/00249579

Assunto: Tomadas de Contas Especial instaurada voluntariamente referente à contratação da empresa Maicon Fernando Dalla Vecchia ME - Execução do Convênio n. 2016TR0002574, com a ADR de Caçador, no valor de R\$ 150.000,00

Responsáveis: Edemir Vezaro, Thiago Augusto Vieira e Ivone Mazutti de Geroni

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Calmon

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 759/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer a prescrição da prescrição punitiva e ressarcitória por parte deste Tribunal de Contas concernentes ao Convênio n.2016TR002574 (fs. 186-194), celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Agência de Desenvolvimento Regional (ADR) de Caçador e o Município de Calmon, visando à realização obras de recuperação de estradas vicinais naquele Município, no valor de R\$ 150.000,00, recursos oriundos do FUNDOSOCIAL, repassados por meio da Nota de Empenho n. 2016NE000659, emitida em 20/12/2016 (fs. 850-851), com Nota de Liquidação n. 2016NL002884 (f. 852) - item 2.1 do Relatório DGE/Coord.2/Div.5 n. 132/2024.

2. Determinar o arquivamento dos autos, nos termos do que dispõe o §2º do art. 83-A da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Responsáveis supranominados, ao Município de Calmon e à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE).

Ata n.: 14/2024

Data da Sessão: 10/05/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wandall, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiro-Substituto presente: Gerson dos Santos Sicca

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC